



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

**PARECER TÉCNICO 2/2026 - CONT/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA**

À DGSS/CDAC,

Em atenção ao Despacho #621429, anexo a este processo, realizou-se a segunda análise técnica das propostas encaminhadas ao Pregão Eletrônico 90059/2025 UASG: 158143 N° PROCESSO: 23098.001435.2025-00, especificamente em relação à qualificação econômico-financeira.

A análise se restringiu ao exigido no Edital do Pregão Eletrônico nº 90059/2025, mais especificamente aos itens 9.21 a 9.29 do Termo de Referência (Qualificação econômico-financeira), conforme explanação que se segue.

1. Empresa: **EMGESA – EMPRESA DE GERENCIAMENTO DE SOBRESSALENTES E AUTOMAÇÃO EIRELI – CNPJ nº 32.005.178/0001-11:**

A empresa não apresentou o **Balço Patrimonial do exercício de 2023 como documento integrante da ECD (Sped contábil) e o recibo de entrega da ECD do exercício de 2024**, conforme solicitado no Parecer Técnico nº 1/2026 - CONT/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA. Além disso, foi observado que o saldo inicial de alguns itens do Balço Patrimonial de 2024 divergem do saldo final do Balço de 2023.

Dessa forma, este setor considera que o Balço Patrimonial de 2023 não apresentou confiabilidade, uma vez que não estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, tornando impossível o cálculo dos índices financeiros exigidos no item 9.23 do Termo de Referência em comento. Sendo assim, **a empresa não atende às exigências do Certame que participa.**

2. Empresa: **LIDIANE SENA DE MORAIS EPP – CNPJ nº 04.716.651/0001-33: itens 6, 7 e 11;**

A empresa apresentou a certidão negativa de falência, atendendo à exigência do item 9.22 do Termo de Referência do Edital em comento. A empresa não apresentou as Demonstrações Contábeis referente ao ano de 2023, conforme solicitado no Parecer Técnico nº 1/2026 - CONT/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA, tornando impossível o cálculo dos índices financeiros exigidos no item 9.23 do Termo de Referência em comento. Sendo assim, **a empresa não atende às exigências do Certame que participa.**

3. Empresa: **INDÚSTRIA FÊNIX CORTE A LASER LTDA – CNPJ nº 13.759.849/0001-95: itens 14 e 15**

A empresa não apresentou as demonstrações contábeis de 2023 e 2024 na forma da lei, contendo os mesmos vícios já mencionados no Parecer Técnico nº 1/2026 - CONT/DRAP/DGSS/RIFB/IFBRASILIA. Diante do exposto, este setor considera que as demonstrações não apresentaram confiabilidade por não seguirem as Normas Brasileiras de Contabilidade para escrituração e não possibilitar a realização dos cálculos dos índices financeiros, de forma que a empresa **não cumpriu os requisitos referentes à qualificação econômico-financeira exigidos no Edital em comento.**

4. Empresa: **KARINA ALVES FERREIRA FERNANDES – CNPJ nº 39.789.278/0001-25: item 16**

A empresa apresentou apenas as demonstrações contábeis de 2024. Sendo assim, não cumpre o item 9.25 do Termo de Referência em comento, por ser impossível calcular os índices dos dois últimos exercícios. Dessa forma, este Setor entende que a empresa **não cumpriu os requisitos referentes à qualificação econômico-financeira exigidos no Edital em comento.**

5. Empresa: **ALFA PRIME LTDA – CNPJ nº 63.234.640/0001-86: item 18**

Como a empresa foi constituída em 2025, a empresa pode substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme preleciona o item 9.28 do Termo de Referência.

A empresa apresentou um balanço encerrado em 2025 e DRE, porém sem o termo de abertura e encerramento do livro diário e comprovante de registro na Junta Comercial.

Considerando que o balanço encerrado em 2025 na forma da lei não foi exigido à nenhuma licitante, por ocasião

do momento desta análise, em que ainda está vigente o prazo de registro na Junta ou envio do Sped Contábil, o fornecedor poderá **enviar Balanço de Abertura e declaração assinada por profissional habilitado da área contábil do atendimento dos índices econômicos previstos no item 9.23**, quais sejam: Liquidez geral, Liquidez corrente e Solvência geral. Esta exigência está de acordo com o art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021 e o item 9.29 do Termo de Referência do Certame que participa.

Sem mais para o momento, restitui-se o presente processo para a sua apreciação e continuação dos trâmites necessários.

Este Setor coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Vanessa Soares dos Santos, CONTADOR**, em 02/04/2026 14:23:43.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 689556

Código de Autenticação: 0a43d1aa7b

